

**OFÍCIO Nº 123/2026-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 14 de maio de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento Projeto de Lei 009/2026

Senhor Presidente,

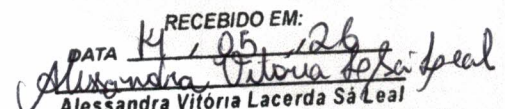
Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto o Projeto de Lei nº 009/2026, que “**INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação por essa Augusta Casa Legislativa.

Ressaltamos a importância da matéria para o interesse público municipal, razão pela qual contamos com a análise e aprovação pelos nobres vereadores.

Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:  
DATA 14/05/26  
  
**Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal**  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

Projeto de Lei nº 009/2026.

**INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE OEIRAS E ESTABELECE NORMAS  
PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL EM  
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Oeiras/PI, a Junta Médica Oficial do Município, destinada à realização de perícia oficial em saúde dos servidores públicos municipais, emissão de pareceres técnicos e avaliação de capacidade laborativa.

**Parágrafo único.** A Junta Médica Oficial atuará com autonomia técnica, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade administrativa e proteção à dignidade da pessoa humana.

**Art. 2º** A Junta Médica Oficial terá por finalidade avaliar questões relacionadas à saúde do servidor público municipal, especialmente para fins de:

- I – concessão, homologação, prorrogação e acompanhamento de licenças para tratamento de saúde;
- II – avaliação de capacidade laborativa do servidor e necessidade de readaptação funcional;
- III – reversão, reabilitação e retorno ao trabalho;
- IV – análise de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- V – inspeções médicas determinadas pela Administração Pública;
- VI – homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores;
- VII – emissão de parecer técnico em processos administrativos e judiciais que demandem avaliação médica oficial;
- XI – avaliação médica admissional, periódica e demissional, quando necessária;
- XII – outras hipóteses previstas em lei ou regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial será composta, preferencialmente, por 03 (três) profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderão integrar a Junta Médica servidores efetivos do Município ou profissionais contratados na forma da legislação vigente.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá designar profissionais suplentes para atuação em casos de impedimento, suspeição, afastamento ou necessidade administrativa.

§ 3º Quando a complexidade da situação exigir, a Junta Médica poderá requisitar parecer complementar de profissionais especializados das áreas de saúde, inclusive psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais especialistas.

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial funcionará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua independência técnica.

**Art. 5º** As reuniões e inspeções da Junta Médica ocorrerão em periodicidade definida em regulamento, podendo ocorrer extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 6º** Os membros da Junta Médica Oficial poderão perceber gratificação pelo exercício da função, mediante previsão legal específica e disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PERÍCIAS E ATESTADOS MÉDICOS

**Art. 7º** Os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação do servidor;

II – data de emissão;

III – tempo de afastamento recomendado;

IV – assinatura do profissional emitente;

V – carimbo contendo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

VI – Classificação Internacional de Doenças - CID, quando houver autorização expressa do servidor.

§ 1º O servidor poderá optar pela não indicação do CID no atestado médico, hipótese em que ficará sujeito à avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 2º O Município poderá regulamentar os prazos e procedimentos para apresentação e homologação de atestados.

**Art. 8º** Os afastamentos superiores ao período definido em regulamento deverão ser submetidos obrigatoriamente à perícia da Junta Médica Oficial.

**Art. 9º** A Junta Médica Oficial poderá:

- I – solicitar exames complementares;
- II – requisitar relatórios médicos;
- III – encaminhar o servidor para avaliação especializada;
- IV – realizar inspeção presencial ou domiciliar, quando necessário;
- V – emitir parecer conclusivo acerca da aptidão ou incapacidade laborativa do servidor.

**Art. 10.** O não comparecimento injustificado do servidor convocado para perícia médica oficial poderá implicar:

- I – suspensão da análise do pedido;
- II – indeferimento do afastamento pretendido;
- III – registro de falta injustificada, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os documentos, laudos, pareceres e prontuários médicos submetidos à Junta Médica Oficial possuirão caráter sigiloso, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

**Parágrafo único.** O acesso às informações médicas ficará restrito aos profissionais envolvidos na perícia e às autoridades competentes, nos limites legais.

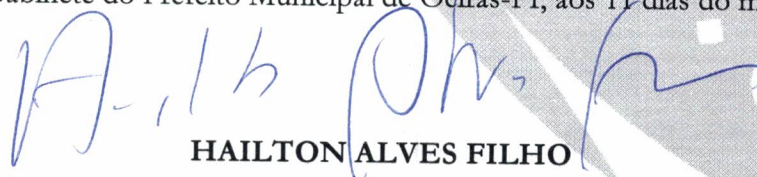
**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, disciplinando:

- I – fluxo de processos;
- II – formulários e procedimentos;
- III – prazos;
- IV – critérios técnicos;
- V – hipóteses de perícia presencial ou documental;
- VI – demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos 11 dias do mês de maio de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

**Encamin. Proj. de Lei nº 009/2026**

Oeiras - PI, 11 de maio de 2026.

Ao Senhor

**JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL**

Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Justificativa. Razões. Projeto de Lei nº 009/2026

**Prezados,**

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *“Institui a Junta Médica Oficial do Município de Oeiras e estabelece normas para realização de perícia oficial em saúde dos servidores públicos municipais”*, com a finalidade de estruturar, padronizar e conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos relacionados à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

A proposta encontra respaldo na necessidade de fortalecimento da gestão pública municipal, especialmente no que se refere ao acompanhamento da capacidade laborativa dos servidores, à homologação de atestados médicos, à concessão de licenças para tratamento de saúde, à readaptação funcional e à realização de perícias oficiais em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa e proteção ao interesse público.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras (Lei Municipal nº 1.529/1996) já prevê, em diversos dispositivos, a realização de inspeção médica oficial, perícia médica e atuação de junta médica, especialmente nos casos de posse em cargo público, readaptação funcional, reversão, licenças para tratamento de saúde, acompanhamento de pessoa da família e redução de jornada para servidor responsável por pessoa com deficiência.



Gabinete  
da Prefeitura

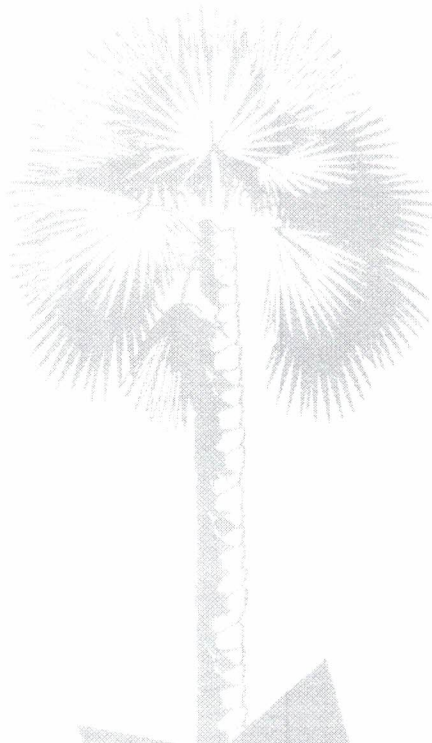


**OEIRAS**  
— Governo Municipal —

*Hailton Alves Filho*

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI



1696

OEIRAS

